



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4675/07

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1478/12

RELATÓRIO

*Trata o presente processo do exame do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviado pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, em nome da Sr^a **Cleonice Alves Cavalcante**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 03.398-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 91, constatou divergência entre o tempo de contribuição da servidora constante à fl. 03 e o apresentado à fl. 80 dos autos.

Citação expedida ao gestor do órgão previdenciário, que encartou defesa, alegando equívoco formal em uma das peças comprobatórias.

Em sua análise à fl. 123, a Auditoria acolheu os argumentos trazidos, considerando o documento de fls. 03v para efeito de comprovação do tempo de contribuição, restando, portanto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria em tela.

Ante o exposto, a DIAPG sugeriu a concessão do respectivo registro ao ato de aposentadoria, à fl. 86.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 86, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 86, da Sr^a **Cleonice Alves Cavalcante**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 03.398-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE